PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 053/2021

Institui, no âmbito do Município de São Mateus do Sul – Estado do Paraná, a Política Municipal para a população em situação de rua e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de São Mateus do Sul – Estado do Paraná, a Política Municipal para a população em situação de rua.

Art. 2° A Política Municipal para a população em situação de rua visa garantir o apoio necessário a garantia dos direitos fundamentais visando a sua integração e participação familiar e comunitária.

Art. 3° A presente Lei tem as seguintes diretrizes:

I - assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

II - garantir à participação do estado no cofinanciamento e na execução de serviços complementares de acolhimento e atendimento à população em situação de rua a serem ofertados prioritariamente pelos municípios;

III - assessorar e monitorar serviços, programas e projetos municipais de atendimento à população em situação de rua;

IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede de cobertura de serviços públicos à população em situação de rua;

V - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

VI - incentivar e apoiar à participação da população em situação de rua nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

VII - respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

VIII - direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;

IX - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;

X - incentivar a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, nas áreas do conhecimento;

XI - Estímulo ao uso da linguagem artística como fundamental no processo de reintegração social das pessoas em situação de rua;

XII - Garantir atendimento humanizado e direito a convivência Familiar, comunitária e social.

Art. 5° O Poder Público ofertará aos profissionais da rede de proteção cursos para qualificação em abordagem e atendimento à população em situação de rua.

Art. 6° Em doações/concessões de direito real de imóveis de propriedade do Município para fins de geração de emprego o Município colocará como um dos encargos para a indústria a realização de programas de capacitação, profissionalização e requalificação profissional da população em situação de rua.

Art. 7° As mulheres gestantes e que vivem em situação de rua terão direito a ações que possam garantir o direito à maternidade através de cuidado compartilhado entre as políticas de assistência e saúde.

Art. 8° Para garantir os objetivos da presente lei poderá ser aberto créditos adicionais suplementares/especiais tendo por fonte de recursos as emendas parlamentares impositivas.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2021.

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que Institui a Política Municipal para a população em situação de rua. Lamentavelmente muitas pessoas vivem em situação de rua não somente em capitais e grandes centros urbanos, mas também em Municípios pequenos e médios, realidade essa em São Mateus do Sul.

Um dos objetivos inscritos na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul em simetria com a Constituição do Estado do Paraná e Constituição Federal é a erradicação da pobreza, analfabetismo e a marginalização bem como a redução das desigualdades regionais.

O tema da população em situação de rua merece ser debate nessa casa Legislativa, uma vez que vemos nos sinaleiros pessoas vendendo doces, produtos e demais produtos para garantir uma refeição muitas vezes até diária. Não somente isso, vemos ainda pessoas morando debaixo de lonas sem sequer um local para se abrigar.

Logicamente tal situação não é somente no Município, mas também em praticamente todas as cidades brasileiras. O Poder Público tem empreendido esforços no sentido de garantir projetos de garantia de direitos, tais como o bolsa família, para a garantia do mínimo existencial. Infelizmente a pandemia COVID-19 agravou ainda mais, isso se deve a inflação, aumento de desemprego e principalmente a fome e desnutrição.

Como legisladores não podemos ignorar o problema social existente e, nesse sentido, temos a responsabilidade em garantir um processo de coordenação e execução de políticas públicas visando a (re)integração destas pessoas às suas redes familiares, comunitárias e a universalização dos direitos sociais. Ressalto que a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) foi um grande avanço para a sociedade, uma vez que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal dando a assistência social um caráter de política pública sendo, pois, direito do cidadão e dever do Estado.

A referida proposição, caso aprovada e devidamente sancionada pela Chefe do Poder Executivo, trará ainda mais concretude aos direitos básicos dos cidadãos garantindo a universalidade de políticas públicas em colaboração com a iniciativa privada e setores da rede de proteção de Assistência Social.

Na oportunidade, contamos com o apoio dos nobres edis na discussão da matéria.

Sala das Sessões, em 3 de novembro de 2021.

JULIANO ORLOWSKI DE OLIVEIRA
Vereador – PATRIOTA

JORGE MANFRONI
Vereador – PATRIOTA

JACKSON MACHADO
Vereador – PSDB